



**Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Altera dispositivos do Decreto nº 1.836, de 04 de dezembro de 1989, recepcionado com força de lei nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

Pretende-se com o presente projeto, obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo promova ajuste formal e material no regime jurídico das promoções de Oficiais Militares do Estado de Roraima, mediante a alteração direta e pontual de dispositivos do Decreto nº 1.836/1989, especialmente no que se refere ao limite quantitativo de antiguidade para a constituição dos Quadros de Acesso, bem como à disciplina do preenchimento da primeira vaga em novos postos criados nas Instituições Militares Estaduais.

O Decreto nº 1.836/1989 foi editado em contexto histórico excepcional, anterior à instalação do Estado de Roraima, com fundamento no art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, razão pela qual foi recepcionado com força de lei, mantendo sua natureza material equivalente à de lei ordinária estadual. Nesse sentido, a presente iniciativa legislativa busca conferir adequada hierarquia normativa às alterações promovidas, reforçando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da estabilidade administrativa, ao mesmo tempo em que preserva critérios objetivos e transparentes no processo de promoção dos Oficiais Militares.

Ressalte-se que a proposta não institui novo regime jurídico, nem altera requisitos subjetivos para a promoção, limitando-se a ajustar, em nível legal, dispositivos específicos do Decreto nº 1.836/1989, com a revogação expressa de parágrafos que se mostram incompatíveis com a nova redação.

Por fim, destaca-se que a medida contribui para a redução de controvérsias administrativas e judiciais, conferindo maior previsibilidade e coerência ao ordenamento jurídico estadual

no tocante às promoções militares.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de março de 2025.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 26/03/2026, às 21:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21773345** e o código CRC **1F2E4899**.



**Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PROJETO DE LEI Nº 050 DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

"Altera dispositivos do Decreto nº 1.836, de 04 de dezembro de 1989, recepcionado com força de lei nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 5º do Decreto nº 1.836, de 04 de dezembro de 1989, recepcionado com força de lei em razão do disposto no art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O limite quantitativo de antiguidade a que se refere o art. 28 da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, para se estabelecer os oficiais estaduais, por ordem de antiguidade, que concorrerão à constituição dos Quadros de Acesso, será equivalente ao efetivo total habilitado, nas datas previstas no § 3º deste artigo, dentre os postos de Tenente-Coronel, Major e Capitão." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 42 do Decreto nº 1.836, de 04 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Quando do surgimento de vagas em novos postos criados nas Instituições Militares Estaduais, cujos critérios para promoção sejam merecimento e antiguidade, em qualquer proporção, a primeira vaga será preenchida pelo critério de antiguidade ou de merecimento, à escolha do Comandante-Geral da Corporação, seguindo-se na proporção prevista." (NR)

Art. 3º Fica expressamente revogado o § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.836, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 26/03/2026, às 21:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21773306** e o código CRC **05A7EE33**.